



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 102/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 102/2025 de 17/11/2025

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 17/11/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.590/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho, e da Lei Municipal nº 4.113/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, transformando Funções Gratificadas em Cargos de Provimento em Comissão para as funções de Direção Escolar e Suporte Pedagógico, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo. O cerne da proposição consiste em promover um ajuste estrutural e normativo na legislação que rege o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Especificamente, o projeto visa a transformação das Funções Gratificadas (FG-I e FG-II) em Cargos de Provimento em Comissão (CC-I e CC-II) para as posições de Direção Escolar e Suporte Pedagógico (Coordenação Pedagógica).

A Mensagem do Executivo esclarece que esta alteração é uma medida mandatória e inadiável, sendo executada em cumprimento às determinações e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), notadamente no Acórdão nº 2540/25 (ou similar). O Município foi notificado com um prazo exíguo (90 dias) para comprovar o envio deste Projeto ao Legislativo, o que confere à matéria um caráter de urgência administrativa.

A avaliação desta Comissão concentra-se em três pilares: a correta técnica legislativa, a compatibilidade constitucional do procedimento e a validade jurídica da alteração proposta.

O Projeto de Lei preenche os requisitos formais de admissibilidade, sendo a matéria — que trata de organização administrativa e regime jurídico de servidores (criação/transformação de cargos), de competência exclusiva do Poder Executivo. Isso garante a constitucionalidade formal da iniciativa.

A transformação de Funções Gratificadas em Cargos em Comissão exige, conforme o Art. 37, II, da Constituição Federal, a veiculação por Lei, conferindo legitimidade ao procedimento. Conclusão Jurídica: O parecer confirma que não há óbices jurídicos à tramitação, desde que observadas as formalidades regimentais.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O ponto crucial da análise é o cumprimento de determinação do TCE-PR. O Tribunal de Contas possui entendimento consolidado de que funções como direção escolar e coordenação pedagógica possuem natureza eminentemente estratégica, de gestão superior e de confiança, que extrapola a simples atividade técnica e funcional.

Ao exigir a classificação como Cargo em Comissão (CC), o TCE-PR garante a observância do Art. 37, V, da Constituição Federal, que exige que os CCs se destinem apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A aprovação desta Lei corrige a distorção anterior e sana a irregularidade apontada, elevando o nível de segurança jurídica dos atos de nomeação e exoneração.

Portanto, o projeto não é uma discricionariedade do Executivo, mas sim uma medida de saneamento administrativo que visa a supremacia da legalidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**, é um paradigma de responsabilidade institucional e de zelo com o erário público.

O ato de legislar, neste caso, é um dever funcional que se impõe ao Legislativo para auxiliar o Executivo a sanar uma falha estrutural e atender a um prazo exígido imposto pelo Tribunal de Contas. Ignorar esta determinação seria um ato de profunda irresponsabilidade administrativa, expondo o Município a graves sanções, multas e eventual rejeição de contas.

A correta classificação dos postos de Direção e Coordenação em Cargos em Comissão reafirma a importância destas funções. Ela permite que a gestão municipal escolha os profissionais mais alinhados às suas diretrizes e planos estratégicos, visando o aprimoramento contínuo da qualidade da educação, um reflexo direto do princípio da eficiência administrativa.

Ao transformar a natureza jurídica das funções, o Executivo confere total transparência ao vínculo, eliminando ambiguidades e garantindo que o regime de provimento e remuneração se ajuste perfeitamente à sua natureza de cargo de confiança.

Portanto, esta Comissão se posiciona de forma resoluta em favor da matéria, por ser a via legal obrigatória para a regularização da gestão de pessoal no Magistério.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**, é um imperativo institucional para a saúde administrativa do Município, pois garante o cumprimento imediato das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR); confere máxima segurança jurídica e legalidade à estrutura de cargos do Magistério Público, especialmente nas funções de Direção e Suporte Pedagógico.

Por entender que a aprovação desta matéria é necessária para eliminar o risco de futuras sanções e irregularidades, promovendo a responsabilidade fiscal e administrativa e por ser a matéria constitucional e legalmente irrepreensível, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 26 de novembro de 2025.

Paulo Rosa
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AF1-934F-442D-121F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 26/11/2025 11:30:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 17:34:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 11:10:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0AF1-934F-442D-121F>